



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVII – Edição Nº 1.768 – Sexta-feira, 29 de abril de 2022

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 1 |
| GABINETE DO PREFEITO | 1 |
| PORTARIA Nº 064/2022 – GP | 1 |
| PODER LEGISLATIVO | 1 |
| GABINETE DA PRESIDENTE | 1 |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022 | 1 |
| PUBLICAÇÕES A PEDIDO | 2 |
| EXPEDIENTE | 2 |

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 064/2022 – GP

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do art. 11, inciso VI; do art. 68; do art. 69 e seus incisos VI, XIII e XVIII; do inciso III do art. 157; incisos I e VII do § 1º, do art. 189 e, em especial o seu § 3º, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de junho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2019;

Considerando os volumes de água existentes nos açudes públicos localizados no município de Luís Gomes;

Considerando as reclamações recebidas sobre práticas errôneas de algumas pessoas, realizadas nos mananciais públicos de água deste município;

Considerando que as reclamações recebidas dizem respeito à pesca indiscriminada e banho nos açudes públicos deste município;

Considerando que tanto a pesca como o banho prejudicam a qualidade da água existente nos açudes públicos;

Considerando que a pesca praticada nos açudes públicos são na maioria dos casos, predatórias;

Considerando que a pesca predatória é passível de severas punições, porque é um crime ambiental;

Considerando a necessidade da manutenção do meio ambiente, em especial da água existente nos açudes públicos deste município;

Considerando que a água existente em cada açude público é de fundamental importância, porque servem para o consumo humano e animal;

Considerando que a água existente em cada açude público serve prioritariamente para o consumo humano e animal;

Considerando que o município de Luís Gomes sofre constantemente com a seca ou a estiagem, portanto, sendo de grande importância a manutenção da quantidade e qualidade das águas existentes nos açudes públicos;

Considerando que o município de Luís Gomes possui poucos reservatórios de água, que são fontes de abastecimento das comunidades rurais e da sede do município;

Considerando a necessidade de proteger os mananciais públicos (açudes) existentes neste município;

Considerando a supremacia do interesse público local;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,
RESOLVE:

Art. 1º PROIBIR por tempo indeterminado, a realização de pesca que utilize os petrechos: rede, emalhe de espera ou de cerco e tarrafa, em

todos os açudes públicos que as águas dos mesmos sejam utilizadas para o consumo humano e animal e que estejam localizados dentro do território deste município de Luís Gomes/RN.

Parágrafo único. Fica liberada apenas a realização de pesca com vara, linha e anzol.

Art. 2º PROIBIR por tempo indeterminado, banhos ou quaisquer espécies de atividades de lazer nas margens ou dentro dos açudes públicos localizados dentro do território deste município, que tenham suas águas utilizadas para o consumo humano e animal.

Art. 3º As proibições estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria são necessárias devido às solicitações feitas pelas populações das zonas urbana e rural, que utilizam as águas dos açudes públicos, porque com as práticas de pescas e banhos as águas ficam comprometidas.

Art. 4º Os infratores que desrespeitarem as disposições desta Portaria incorrerão na pena de conduta ilícita prevista no art. 34, parágrafo único, incisos I, II e III, sendo agravada a pena, de acordo com o disposto no art. 15, incisos I e II, alínea "c", da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 5º Os infratores também serão responsabilizados de acordo com o disposto no art. 6º, § 1º, inciso VII, alínea "d", da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2019, e, ainda, com a multa estipulada no art. 35, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de junho de 2008, se praticarem o que está escrito no parágrafo único, incisos I, II e III, do art. 35, do referido Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 094/2017 – GP, de 10 de outubro de 2017.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022.

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 32, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONVOCA as Senhoras e Senhores Vereadores para se fazerem presentes na 5ª (quinta) Reunião Ordinária, que realizar-se-á no dia 02 de maio de 2022, às 19:00 horas, no Plenário da Sede do Legislativo. Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 29 de abril 2022.

Marta Lucia Silva Brito
Presidente

Maria Gerliane de Oliveira
Secretaria Administrativa

5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS GOMES-RN, NO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO 2º (SEGUNDO) ANO LEGISLATIVO, BIÊNIO 2021//2022, QUE REALIZAR-SE-Á EM 02 DE MAIO DE 2021, ÀS 19:00 h.

PAUTAS DOS TRABALHOS

• Apreciação e deliberação da Ata da 4ª Reunião ordinária da Câmara Municipal de Luís Gomes, do 2º (Segundo) Período, do 2º (Segundo) ano Legislativo, Biênio 2021/2022.

PEQUENO EXPEDIENTE:

Destinado especificamente para o vereador que apresente algum requerimento, indicação ou outras proposições e deseje tecer comentários sobre a matéria, além de breves comunicações. Para isto não pode exceder 05 minutos de duração.

GRANDE EXPEDIENTE:

Destinado para pronunciamento individual do vereador inscrito previamente com a secretário da mesa, para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo 30 minutos.

DOCUMENTOS EXPEDIDOS (sem movimentação)

DOCUMENTOS RECEBIDOS, comunicado – circular GSZM nº 002, Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2022. Exc.ª Sra. Marta Lucia da Silva Brito, presidente da câmara municipal de Luís gomes – Sra. Presidente e grande satisfação que comunico a destinação de uma emenda parlamentar imposta (EMENTA Nº 4091014), de minha autoria, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) recursos do ministério da economia – ME, para ações de infraestrutura urbana/pavimentação na comunidade sitio baixas na zona rural desse município.

ORDEM DO DIA:

• Primeira discussão do projeto de lei nº 001/2022, do vereador Gildo Alves Rocha, dispõe sobre a denominação da Rua Antônio Ismael do Nascimento e dá outras providencias.

• Primeira discussão do projeto de Lei nº 001/2022, do vereador Francisco Antunes Pinheiro Neto, sobre a nomeação da Rua Geraldo de Oliveira, rua projetada 04 criada no loteamento Antônio Pinheiro, mesmo tendo o seguinte localização geográfica ao norte com Rua Baltazar Meireles, ao sul com Desdestes Soares, ao oeste com Astrogildo Pinheiro da Silva, ao leste com Maroca em anexo planta de referido loteamento.

• Primeira discussão do projeto de Lei nº 002/2022, do vereador Francisco Antunes Pinheiro Neto, dispõe sobre a nomeação da Rua Elizabete Laurinda de Melo Sousa, a Rua projetada da 07 criada no loteamento Antônio Pinheiro, o mesmo tendo a seguinte localização geografia ao norte com Rua Baltazar Meireles, ao sul com Deusdete Soares, ao oeste com Astrogildo Pinheiro da Silva, ao leste com Maroca Rocha em anexo planta baixa referido loteamento.

• Primeira discussão do PROJETO DE LEI nº 001/2022 – do Vereador Francisco Tadeu Nunes Junior EMENTA: Dispõe sobre nomeação da Rua João Luiz da Fonseca, a Rua projetada 03 criada no loteamento Antônio Pinheiro, o mesmo tendo a seguinte localização geográfica ao norte com a Rua Baltazar Meireles, ao sul com Deusdete Soares, ao oeste com Astrogildo Pinheiro da Silva, ao leste com Maroca Rocha em anexo planta baixa do referido loteamento.

• Primeira discussão do PROJETO DE LEI nº 002/2022 – do Vereador Francisco Tadeu Nunes Junior EMENTA: Dispõe sobre nomeação da Rua Claiton Fernandes Oliveira, a Rua projetada 05 criada no loteamento Antônio Pinheiro, o mesmo tendo a seguinte localização geográfica ao norte com a Rua Baltazar Meireles, ao sul com Deusdete Soares, ao oeste com Astrogildo Pinheiro da Silva, ao leste com Maroca Rocha em anexo planta baixa do referido loteamento.

• Primeira discussão do PROJETO DE LEI nº 003/2022 – do Vereador Francisco Tadeu Nunes Junior EMENTA: Dispõe sobre nomeação da Rua Raimundo Fulgêncio de Araújo, a Rua projetada 06 criada no loteamento Antônio Pinheiro, o mesmo tendo a seguinte localização geográfica ao norte com a Rua Baltazar Meireles, ao sul com Deusdete Soares, ao oeste com Astrogildo Pinheiro da Silva, ao leste com Maroca Rocha em anexo planta baixa do referido loteamento.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 29 de abril de 2022.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com